

LEI MUNICIPAL No. 1.925/98

"FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA/MG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, considerando o que dispõe o inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional No. 19, de 04 de junho de 1998, considerando da mesma forma o que dispõe os incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, APROVA, e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1o. - O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá no exercício regular de seu mandato, receberá, mensalmente, a título de subsídio, o valor fixo de R\$8.000,00 (oito mil reais).

ART. 2o. - O Vice-Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, receberá, a título de subsídio, no exercício regular do mandato nos termos da Lei Orgânica Municipal, mensalmente, o valor fixo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ART. 3o. - Os Secretários Municipais do Poder Executivo de Dores do Indaiá, receberão, cada um, a título de subsídio, no exercício regular do Cargo, mensalmente, o valor fixo de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

ART. 4o. - Aos subsídios, fixados nos Artigos anteriores desta Lei, em parcela única e mensal, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ART. 5o. - Os subsídios de que tratam os artigos 1o., 2o. e 3o. desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ART. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, considerando a lacuna entre a data da publicação da Emenda Constitucional No. 19 e a edição da presente Lei, para fixação dos subsídios referidos, os efeitos autorizados desta Lei retroagem a 01 de julho de 1998.

*don flbas*

*Abaus*


ART. 7o. - Revoga as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá,  
01 de setembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

  
Eloimar Geraldo da Silva  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Dores do Indaiá

  
José Ailton de Sousa  
1.º SECRETÁRIO

Recebi em 02.08.98  
